

CONTRATO N°. $3 + \frac{1}{2017}$

TERMO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, E A EMPRESA **SKALA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, por seu Prefeito Municipal doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito publico de base territorial autônima, com sede à Av. Senador Leite Neto, n°. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, sob C.N.P.J. N°. 13.113.766/0001-24, neste ato representado pelo Senhor FÁBIO SILVA ANDRADE, brasileiro, maior, capaz, e do outro lado a Empresa SKALA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, sob CNPJ N°. 17.447.801/0001-00, situada à Estrada da Cruz das Donzelas, n° 22, Povoado Nascença, Zona Rural, São Francisco/SE, denominada CONTRATADA representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Bayron Guimarães Vieira, portador da carteira de identidade n°. 3.398.335-6 SSP/SE e CPF n° 039.846.405-79, RESOLVEM celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei n°. 8.666/93, e suas alterações, na Dispensa de Licitação N°. 06/2017 e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, a **Dispensa de Licitação Nº. 06/2017**, e seus anexos, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, a proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste Contrato a Contratação de Empresa para a Construção da rede de esgoto com remoção e reposição de pavimentação em paralelepípedo no povoado Escurial no município de Nossa Senhora de Lourdes/Se.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Dispensa de Licitação nº. 06/2017 e seus anexos;
- b) Proposta e documentos que acompanham, firmados pela CONTRATADA.
- c) Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe C.N.P.J. 13.113.766/0001-24





- 3.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES pagará à CONTRATADA pela execução dos Serviços, a importância global de R\$ 13.200,54 (treze mil duzentos reais e cinquenta e quatro centavos), com base na data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, conforme preços unitários constantes da Planilha de orçamento.
- 3.2. O pagamento será efetuado mediante emissão da **CONTRATADA**, após termino dos serviços, fatura/nota fiscal, e acompanhada do relatório dos trabalhos executados e medições devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

4.1 Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e prevalecerá por um período 60 (sessenta) dias.

4.2 Início e Conclusão:

Início: Os serviços serão iniciados a contar da data da emissão da Ordem de Serviços.

Conclusão: Deverão ser concluídas dentro de 30 (trinta) dias corridos a partir do dia seguinte ao da emissão da Ordem de serviços.

O prazo para a conclusão da obra poderá ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e suspensões que a critério da PREFEITURA se façam necessário nos serviços objetos deste contrato, até 25% (vinte e cinco por centos) do valor atualizado, deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Este Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas da **PREFEITURA**, e a proposta da **CONTRATADA** integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- 7.2. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- 7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- 7.4. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- 7.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais.





CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos no serviço perante o CREA/SE;
- 8.2. Ter representante no local do serviço, Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA com o responsável técnico pela execução dos serviços, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- 8.3. Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa ou profissional que pretenda subcontratar para executar serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA da empresa ou do profissional;
- 8.4. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- 8.5. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- 8.6. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- 8.7. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- 8.8. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- 8.9. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- 8.10. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;
- 8.11. Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicável a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- 8.12. Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- 8.13. Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;
- 8.14. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para seu recebimento;
- 8.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2017:
- UO: 08 Secretaria Municipal de Obras, transporte e Serviços Urbanos; Classificação Funcional/Programática: 1026 Recuperação, Ampliação, Abertura e Pavimentação de Ruas e Avenidas; Classificação de Despesa; 4490.51.00.00 Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 0193.025— Federal / 0100.000 Próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA



- 10.1. Por Excesso em Relação ao Prazo: **A CONTRATADA** fica sujeita a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia útil, no que exceder ao prazo da conclusão dos serviços.
- 10.2. Por transferência de Contrato: **A CONTRATADA** fica sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORÇA MAIOR

- 11.1. São considerados casos de força maior, para isenção de multas quando o atraso na entrega dos serviços contratado decorrer de:
- a) Período excepcional de chuva;
- b) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos de interesses da PREFEITURA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO

- 12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL designará um funcionário para fiscalizar o fornecimento dos materiais e o andamento dos serviços;
- 12.2. Correrão por conta da **CONTRATADA**, os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. Por Acordo: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da obra, recebendo a **CONTRATADA**, o valor dos serviços executados.
- 13.2. Por Iniciativa da **PREFEITURA** caberá à rescisão deste Contrato, independente de interpelação judicial quanto a **CONTRATADA**:
- a) Não cumprir qualquer das disposições;
- b) Não recolher multa imposta dentro do prazo estipulado;
- c) Incorrer em multa por mais de duas condições fixadas para sua aplicação;
- d) Falir:
- e) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA;
- f) Não iniciar os serviços depois de autorizado;
- g) Paralisar a obra sem ordem escrita da PREFEITURA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de Nossa Senhora de Lourdes/Se da Comarca de Gararu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efento, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

D



Nossa Senhora de Lourdes/SE, 02 de Outubro de 2017

PABIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal
Contratante

Bayron Guimarães Vieira

SKALA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP Contratada

Testemunhas:

1- Mi ful of Soir De

2. Alex jons dos sortos